

54189107	1	SOCORRO NAZARÉ ARAÚJO ALMEIDA BARBOSA	01.10.2012 a 30.10.2012
57192273	1	SUSIANE MARTINS SILVA	01.10.2012 a 30.10.2012
5855640	3	TATIANA DE NAZARE GODINHO DE AQUINO	01.10.2012 a 30.10.2012
5829887	2	TATIANA VERA PINHEIRO REIS	01.10.2012 a 30.10.2012
5829887	4	TATIANA VERA PINHEIRO REIS	01.10.2012 a 30.10.2012
5158117	1	WALTER FERREIRA DE ABREU	01.10.2012 a 30.10.2012
54189581	1	WILSON BRITO DE SOUZA RAMOS	01.10.2012 a 30.10.2012

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARILDA MOITA DA SILVA CRUZ
Presidente em exercício / FPEHCGV
PORTARIA DESIGNAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444852

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 647 de 27/09/2012, publicada no DOE. Nº 32.252 de 01/10/2012.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora EDINEA MONTEIRO CORRÊA – Matrícula nº 5302196/2, Enfermeira, para responder pela GT de Enfermagem do Centro Cirúrgico/Centro Obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no período de 02.10.2012 à 31.10.2012, em substituição à titular MARIA RAIMUNDA COSTA SINIMBU, matrícula 5707218/ 1, que se encontra de Licença Prêmio no período.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARILDA MOITA DA SILVA CRUZ
Presidente em exercício / FPEHCGV
CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 445130

Contrato: 142
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de 03 (três) Kits de manutenção preventiva de 5.000 (cinco mil) horas, 06 (seis) módulos de bateria e 03 (três) células de oxigênio de uso exclusivo nos respiradores marca Maquet, modelo servo-s, pertencentes a UTI Adulto da FHCGV
Valor Total: 14.540.34
Data Assinatura: 27/09/2012
Vigência: 28/09/2012 a 27/10/2012
Inexigibilidade: 9/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10302131226100000 339030 0269000000 Estadual
Contrato: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Endereço: R Ten Alberto Spicciati, 200
CEP. 01140-130 - São Paulo/SP
Telefone: 9126087410
Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
REGIMENTO DE ESTÁGIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445289
REGIMENTO DE ESTÁGIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA.
Dispõe sobre a concessão de estágio de iniciação científica, de caráter opcional e supervisionado, no âmbito da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV. A Diretora-Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 27 de janeiro de 2012, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS ESPECIFICIDADES
SEÇÃO I
DO ESTÁGIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Art. 1º. Este Regimento objetiva disciplinar a concessão de estágio de iniciação científica, de caráter opcional e supervisionado, no âmbito da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, a alunos a partir do 3º (terceiro) semestre dos cursos de Medicina, Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Psicologia e Assistência Social.
§ 1º. O estágio de iniciação científica visa o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento científico e competências próprias a atividade profissional.
§ 2º. O estágio, nos termos desta Resolução, não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a FHCGV.
Art. 2º. As Instituições de Ensino Superior – IES, cujos cursos são tratados no art. 1º deste Regimento, devem estar devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO II
Da Modalidade de Estágio de Iniciação Científica
Art. 3º. O estágio de iniciação científica é de caráter opcional e de demanda espontânea ou estimulada por pesquisadores/ orientadores vinculados a FHCGV.
SEÇÃO III
Dos Requisitos e Obrigações dos Estágios de Iniciação Científica
Art. 4º. O estágio de iniciação científica previsto neste Regimento, está condicionado à observância dos seguintes requisitos:
I – estar regularmente matriculado em curso de graduação de

instituição de ensino superior conveniada com a FHCGV.
II – não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
III – ser selecionado e indicado pelo Pesquisador/orientador responsável.
IV – apresentar, ao completar 06 (seis) meses de estágio de iniciação científica, relatório parcial, contendo as atividades desenvolvidas no período, no formato de uma versão preliminar e parcial de artigo científico da pesquisa em desenvolvimento, pelo menos, com as sessões de título, introdução, justificativa, objetivos, método e referências, com, no máximo, 10 (dez) páginas, conforme modelo próprio, a ser disponibilizado pela GEP/FHCGV.
V – no caso do estagiário de iniciação científica, bolsista ou não-bolsista, não apresentar o relatório no prazo determinado pela GEP/FHCGV, o mesmo terá suas atividades suspensas, assim como sua bolsa de estudo, nos casos de bolsistas de iniciação científica, até que se sane a pendência.
VI – apresentar, ao término do período de estágio de iniciação científica, relatório final de pesquisa no formato de artigo científico, nas datas estabelecidas pela GEP/FHCGV, segundo o modelo que corresponda às normas de publicação em cada área de conhecimento.
VII – caso o estagiário de iniciação científica, ou bolsista de iniciação científica, não apresente o relatório no prazo determinado pela GEP/FHCGV, o mesmo não poderá ser indicado à renovação da bolsa ou mesmo do estágio de iniciação científica, no ano seguinte.
VIII – o estagiário de iniciação científica deverá apresentar resumo dos resultados da pesquisa, sob a forma de exposição oral, no Seminário de Iniciação Científica, acompanhado do relatório final de pesquisa, nas datas estabelecidas pela GEP/ FHCGV.
IX – caso o estagiário de iniciação científica não apresente os resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica, não poderá ser indicado à renovação da bolsa ou mesmo do estágio de iniciação científica, no ano seguinte.
X – quando tratar-se de estagiário de iniciação científica com bolsa, o mesmo deverá fazer referência a sua condição de bolsista e do referido programa nas publicações e trabalhos apresentados, vedado o acúmulo de bolsas de iniciação científica, bem como de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa financiadora da FHCGV.
XI – no caso de desistência de estagiário de iniciação científica com bolsa, o mesmo deverá apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, ficando obrigado a devolver à FHCGV ou à agência de fomento à pesquisa, em valores atualizados, referentes a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
SEÇÃO IV
Dos Termos de Compromisso de Estágio de Iniciação Científica e Plano de Atividades do Estagiário de Iniciação Científica.
SUBSEÇÃO I
Dos Termos de Compromisso de Estágio de Iniciação Científica
Art. 5º. Para formalização do estágio de iniciação científica será celebrado Termo de Compromisso com a FHCGV ou a agência de fomento à pesquisa, o qual disciplinará os direitos e as obrigações das partes.
SUBSEÇÃO II
Do Plano de Atividades do Estagiário de Iniciação Científica
Art. 6º. Para a concessão do estágio de iniciação científica, o pesquisador/orientador interessado deverá ter projeto de pesquisa aprovado na FHCGV e apresentar um plano de atividades a ser desenvolvido pelo estagiário de iniciação científica.
SEÇÃO V
Da Duração dos Estágios de Iniciação Científica
Art. 7º. O estágio de iniciação científica terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano possível de ser renovado por mais 1 (um) ano.
§1º. A jornada do estágio de iniciação científica máxima será de 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários de expediente da pesquisa e da FHCGV.
SEÇÃO VI
Das Vedações aos Estagiários de Iniciação Científica
Art. 8º. É vedado ao estagiário de iniciação científica:
I – exercer, concomitantemente, atividades remuneradas ou não, em qualquer outra Instituição pública ou privada, mesmo científica ou de extensão, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
II – revelar a terceiros fato de que tenha ciência em razão do exercício das atribuições de estagiário de iniciação científica e que deva permanecer em sigilo, ou facilitar sua revelação;
III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
IV – valer-se do exercício das atribuições de estagiário de iniciação científica para auferir proveito pessoal ou de outrem;
V – cometer encargo legítimo das atribuições de estagiário de iniciação científica à pessoa estranha a FHCGV;
VI – tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário de iniciação científica no recinto da FHCGV;
VII – referir-se de modo ofensivo a ato da Administração, servidores ou cidadãos, no recinto da FHCGV;
VIII – utilizar-se do anonimato ou de provas obtidas ilicitamente;

IX – permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização da GEP/FHCGV;
X – omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício das atribuições de estagiário de iniciação científica;
XI – praticar ato lesivo ao patrimônio da FHCGV;
XII – solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;
XIII – subscrever pareceres, laudos de exames ou técnicos;
XIV – utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio de iniciação científica;
XI – praticar ato lesivo ao patrimônio.

CAPÍTULO II
DO PESQUISADOR/ ORIENTADOR E SUAS OBRIGAÇÕES
Art. 9º. O pesquisador/orientador, no exercício de suas atribuições na concessão de estágio de iniciação científica, no âmbito da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, observará as seguintes disposições, no que deverá:
I – possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos.
II – ser pesquisador com o título de Doutor ou Mestre, sendo este último exigido somente para estágio de iniciação científica sem bolsa, e desde que apresente produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco 5 (cinco) anos, divulgada em periódicos, livros, anais de eventos ou outros veículos de comunicação da sua área.
III – possuir ou participar de projeto de pesquisa cadastrado, aprovado e em execução na GEP/FHCGV.
VI – orientar o estagiário de iniciação científica nas diferentes fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final e a divulgação dos resultados em congressos, seminários e publicações.
VII – incluir o nome do estagiário de iniciação científica em publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
VIII – acompanhar a apresentação do estagiário de iniciação científica, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da GEP/FHCGV, ou indicar um docente do grupo para representá-lo.
IX – encaminhar mensalmente ao SEGRAP/GEP a frequência de seu bolsista.
X – informar à GEP/FHCGV o afastamento do bolsista das atividades do projeto por qualquer motivo.
XI – solicitar, a seu critério, o desligamento do bolsista, devendo para tal apresentar uma justificativa formal.
XII – é vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu estagiário de iniciação científica com ou sem bolsa.
XIII – não será aceita a troca de Plano de Trabalho após 3 (três) meses do início do projeto do estagiário de iniciação científica sem a devida apresentação, imediata, de justificativa e plano de trabalho que demonstrem os motivos para a troca e a existência de registro, aprovação e estar em execução do novo projeto que servirá de base para o novo plano de trabalho discente.
CAPÍTULO III
DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Art. 10º. O Gerente de Ensino e Pesquisa da FHCGV, tendo em vista os critérios de avaliação expostos nos relatórios avaliação de desempenho do estagiário de iniciação científica, frequência e devolução do crachá de identificação, deverá expedir certificado de estágio de iniciação científica para os estagiários, bolsistas ou não.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pela GEP/FHCGV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445298
Ato: TERMO DE DISTRATO
Término Vínculo: 04/10/2012
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: A PEDIDO
Orgão: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Servidor(es):
Temporário / ALAN DIEGO DA COSTA NUNES (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
Temporário / CARLA REIS BARATA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)<br
Ordenador: MARILDA MOITTA DA SILVA CRUZ
PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445309
PORTARIA Nº 660, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.
A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 647 de 27 de setembro de 2012, publicada no DOE nº 32.252 de 01.10.2012.
RESOLVE:
CEDER, a servidora RAIMUNDA MAIA LAGO - matrícula 57189622/1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, sem ônus para a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, a contar de 01/10/2012.